

Número de lugares												Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio												
	Arganil	Cantanhede	Condeixa	Góis	Lousã	Montemor-o-Velho	Oliveira do Hospital	Penacova	Soure	Tábua	Vila Nova de Poiares		
10	-	2	-	-	1	1	4	1	1	-	-	Empregado diferenciado	S
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(a) 1	-	Encarregado de cozinha e despensa	S
11	1	2	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Cozinheiro	S
2	-	1	-	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	Encarregado geral	T
2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	Lavadeira	T
3	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	Costureira	T
2	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	Roupeira	T
59	5	23	4	4	1	1	1	5	8	2	5	Empregado geral	T
61	1	3	1	1	10	3	26	1	1	13	1	Empregado auxiliar	U

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.

(c) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar.

(d) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

(e) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um de segundo-oficial.

(f) Um destes lugares a extinguir quando o actual titular for provido na categoria de terceiro-oficial.

(g) Dois destes lugares a extinguir quando os actuais titulares forem providos nas categorias superiores.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 200\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

**Portaria n.º 140/81
de 29 de Janeiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Braga, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 7 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Braga

Número de lugares										Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio										
	Amares	Cabeceiras de Basto	Calorico de Basto	Esposende	Fafe	Póvos de Lanhoso	Vieira do Minho	Vila Verde	Vizela		
15	(a) 1	-	(a) 3	(a) 1	(a) 3	(a) 4	(a) 1	(a) 2	-	I — Pessoal técnico superior Médico clínico geral ou médico de valência	F
										II — Pessoal técnico-profissional e administrativo 1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
17	-	2	2	(b) 2	(b) 3	2	(b) 2	2	2	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
3	-	-	-	(c) 1	(c) 1	-	(c) 1	-	-	Auxiliar de radiografista	L ou M

Número de lugares										Categorias	Vencimentos
Número Global	Distribuição de lugares por hospital concelhio										
	Amarelos	Cabeceiras de Basto	Celorico de Basto	Esposende	Fafe	Póvoa de Lanhoso	Vieira do Minho	Vila Verde	Vizela		
1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2) Pessoal de enfermagem:	
12	1	1	1	1	4	1	1	1	1	Enfermeiro-subchefe	H
71	5	(d) 6	6	9	14	9	7	9	6	Enfermeiro de 1.ª classe	I
1	-	(c) 1	-	-	-	-	-	-	-	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
										Parteira	L ou M
1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3) Pessoal administrativo:	
3	-	-	-	-	1	1	(c) 1	-	-	Chefe de serviços administrativos	G
7	-	-	1	1	1	1	-	1	(e) 2	Chefe de secção	H
10	-	1	1	1	(e) 3	1	1	1	1	Primeiro-oficial	J
15	-	1	2	4	2	2	2	1	1	Segundo-oficial	L
16	1	(e) 3	1	1	4	2	1	2	1	Terceiro-oficial	M
										Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
III — Pessoal operário e auxiliar											
2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	-	-	1	-	1	-	-	-	-	Chefe de sector	N
19	-	1	1	2	7	3	1	3	1	Empregado diferenciado	S
12	1	1	1	2	2	1	2	1	1	Cozinheiro	S
96	2	12	8	15	22	14	8	10	5	Empregado geral	T
4	-	1	-	1	-	1	-	-	1	Costureira	T
5	-	-	-	1	-	2	1	1	-	Lavadeira	T
14	4	1	1	1	1	1	1	1	3	Empregado auxiliar	U
IV — Outro pessoal											
8	-	1	1	1	1	1	1	1	1	Capelão	H

(a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.

(b) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar.

(c) A extingui quando vagar.

(d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de parteira.

(e) Um destes lugares a extingui quando vagar.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 200\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo, nos termos previstos na lei geral.

Portaria n.º 141/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos po-

liclínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.